



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA N° — CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Inclua-se o seguinte § 5º no art. 19 do PLC nº 30, de 2011:

“Art. 19.

.....

§ 5º As informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 30 serão averbadas junto à matrícula do imóvel rural por ocasião do registro do primeiro ato de transferência, desmembramento, parcelamento ou remembramento do imóvel rural ocorrido após a sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca introduzir mais um parágrafo no art. 19 do PLC nº 30, de 2011, transcrito, com adaptação, como **art. 18** no substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), fazendo remissão às informações previstas no inciso III, do § 1º do art. 30 (inciso III, do § 1º, do **art. 29** do mesmo substitutivo).

A eliminação da averbação em cartório da Reserva Legal diminui a segurança jurídica do sistema de transmissão de imóveis. A matrícula do imóvel é o instrumento onde devem estar inscritas todas as obrigações vinculadas ao referido imóvel. Dessa forma, é primordial

que as informações constantes do Cadastro Ambiental Rural (CAR) relativas à Reserva Legal sejam transcritas para a matrícula do imóvel por ocasião do registro do primeiro ato de transferência, desmembramento, parcelamento e remembramento do imóvel rural ocorrido após a inscrição do imóvel no CAR.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG